



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.169, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010**

"Altera a redação do artigo 3º, acrescenta os artigos 3º A e 4º A, suprime o parágrafo único do artigo 4º e revoga o art. 9º, todos da Lei n.º 2.026, de 19 de fevereiro de 2008, e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ** Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 3º, da Lei n.º 2.026 de 19 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º** - A composição do Conselho Municipal de Defesa de Proteção do Consumidor (CONDECOM) é a seguinte:

I - titular do órgão municipal de defesa e proteção do consumidor;

II - representante da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, indicado pelo seu titular;

III - representante da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, indicado pelo seu titular;

IV - um representante do comércio, um da indústria e um do setor de prestação de serviços.

§ 1º - Os conselheiros serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução sequencial, escolhidos em lista tríplice enviada pelos órgãos governamentais e não governamentais enumerados nos incisos I a IV do presente artigo.

<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	
<b>CORUMBÁ-MS</b>	
PROTOCOLO N.º	0101011
DATA	24/02/2011
RECEBIDO:	
VISTO:	Janes



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - Escolhidos pelo Prefeito Municipal os representantes dos órgãos governamentais e não governamentais junto ao Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Consumidor, os remanescentes da lista tríplice serão nomeados suplentes, cabendo a entidade indicante definir a primeira e segunda suplência.

§ 3º - Os conselheiros não serão remunerados, sendo seu exercício considerado relevante serviço público.

§ 4º - O Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Consumidor elaborará, aprovará e publicará seu Regimento Interno, que deverá, obrigatoriamente, definir hipóteses de destituição e substituição dos conselheiros, frequência das reuniões ordinárias e extraordinárias, quorum para funcionamento e aprovação de matérias.

§ 5º - Para processar a primeira eleição dos dirigentes do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, que deverá ser feita no prazo de trinta dias contados da data da nomeação dos conselheiros pelo Prefeito Municipal, o órgão será presidido pelo conselheiro mais idoso a quem caberá empossar os eleitos, e daí para frente obedecerá as normas regimentais."

(NR)

**Art. 2º** Ficam acrescentados os artigos 3º A e 4º A, na Lei n.º 2.026, de 19 de fevereiro de 2008:

**"Art. 3º A** - O órgão municipal de defesa e proteção do consumidor, para fins do artigo anterior, convocará por edital, em chamada única, as entidades representativas dos setores da economia municipal de que trata o inciso IV, do artigo anterior, para a escolha dos seus representantes, em fórum aberto, que formarão a lista tríplice.

Parágrafo único - As entidades comparecentes definirão o critério de escolha dos seus representantes."

**"Art. 4º A** - Além da destinação de que trata o art. 4º, os recursos do Fundo Municipal de Defesa e Proteção do Consumidor serão aplicados em:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I - promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionados à educação, proteção e defesa do consumidor;

II - custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil, procedimento investigatório preliminar ou ação civil pública para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo decorrentes das relações de consumo;

III - modernização administrativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;

IV - custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal;

V - custeio de despesas de diárias e de transporte de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor."

**Art. 3º** Fica suprimido o parágrafo único do art. 4º e revogado o artigo 9º, ambos da Lei n.º 2.026, de 19 de fevereiro de 2008.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Corumbá, MS, 21 de dezembro de 2010; 232º de Fundação.**

  
**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**